



**POLÍCIA
CIVIL**

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 18023.01.2024.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 18023.01.2024.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 21:53 horas do dia 15 de agosto de 2024, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Felipe Viana de Mello, matrícula 1922939, e lavrado por Marcelo Costa Leal Guedes, Investigador de Polícia Civil, matrícula 1573411, ao final assinado, compareceu **Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aca Belchior**, CPF nº 018.592.377-11, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Membro do Poder Legislativo (senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador), filho(a) de Tania Carneiro Barbosa e Carlos Manuel Deaça Belchior, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) em 17/08/1970 (53 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Rita de Alencar Carvalho, Nº 100, complemento APT 19, bairro Brisamar, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99924-0045, whatsapp: (83) 99924-0045 .

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Comerciante Belarmino Bento da Silva, João Pessoa/PB, bairro Cristo Redentor; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/08/24 20:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 147 do CPB (Ameaça), Art. 146 Caput do CPB (Constrangimento ilegal), Art. 296 da Lei 4.737/1965 (Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais).

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA DATA DE 15/08/2024, POR VOLTA DAS 20 HORAS, AS VÍTIMAS, CANDIDATOS AO CARGO DE PREFEITO E VICE NO PLEITO ELEITORAL DE 2024, NESTA CAPITAL, AO SE DIRIGIREM PARA A LOCALIDADE ACIMA DISCRIMINADA, PARA PARTICIPAR DE UMA PLENÁRIA CULTURAL, NA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA, FORAM INFORMADAS QUE O PROPRIETÁRIO DO CIRCO ONDE OCORRERIA O EVENTO HAVIA SIDO AMEAÇADO POR TRAFICANTES LOCAIS, O QUE FOI, IMEDIATAMENTE, INFORMADO À POLÍCIA FEDERAL; QUE ESTES TRAFICANTES TAMBÉM AVISARAM AOS PRESENTES QUE O EVENTO NÃO IRIA MAIS OCORRER; QUE O NOTICIANTE RUY CARNEIRO, AO TOMAR CONHECIMENTO DO FATO, DECIDIU REALIZAR A PLENÁRIA, POIS NÃO SE INTIMIDARIA PELOS CRIMINOSOS; QUE CHEGANDO AO LOCAL, ESCUTOU O BARULHO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, E FOI AVISADO POR POPULARES QUE AQUILO SERIA UM ALERTA DOS TRAFICANTES; QUE O NOTICIANTE SE DEPAROU COM O DONO DO CIRCO, JOSE CARLOS DA SILVA, CPF 013.616.954-13, O QUAL IMPLOROU PARA QUE O NOTICIANTE CANCELASSE O EVENTO, POIS O TRÁFICO HAVIA PERMITIDO A INSTALAÇÃO DO CIRCO, E CASO O EVENTO CONTINUASSE, SERIA OBRIGADO A RETIRAR A INSTALAÇÃO DAQUELE LOCAL; QUE, POSTERIORMENTE, AFIRMOU QUE, CASO O CONTRÁRIO, O CIRCO SERIA INCENDIADO, E A VIDA DE JOSE CARLOS E DE SUA FAMÍLIA ESTARIA EM RISCO; QUE O NOTICIANTE SOLICITOU QUE UMA PESSOA DE SUA CONFIANÇA AVISASSE AOS PRESENTES QUE O EVENTO HAVIA SIDO PROIBIDO PELO TRÁFICO; QUE FOI INFORMADO QUE O TRAFICANTE RESPONSÁVEL PELA ORDEM É CONHECIDO COMO "SAPOTI"; QUE FOI COMUNICADO QUE NÃO É O CANDIDATO DOS DONOS DAQUELA ÁREA; QUE UMA PESSOA DA COMUNIDADE INFORMOU AO NOTICIANTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE TRAFICANTES DENTRO DO CIRCO, E QUE ELE DEVERIA CANCELAR O EVENTO, SENÃO "A BALA VAI COMER"; QUE DIANTE DAS AMEAÇAS, E TEMENDO PELA VIDA DE TODOS OS PRESENTES NO EVENTO, TEVE DE CANCELAR A PLENÁRIA, SE RETIROU, COMUNICANDO, NOVAMENTE À POLÍCIA FEDERAL, E AO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DESTA



**POLÍCIA
CIVIL**

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



ESTADO, DELEGADO ANDRE RABELO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, excepo a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2024.



RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE ACA
BELCHIOR
Noticiante